



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 74 e 145  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.  
Redenção-PA, em 30/09/2023.

Silvestre Monteiro Falcão Valente  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO MUNICIPAL Nº 077, DE 30 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas de contingência de despesas na Administração Pública Direta e Indireta Municipal de Redenção-PA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Redenção, e, em respeito à Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública manter o equilíbrio na execução orçamentária do Município, bem como a atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o atual comportamento das transferências constitucionais, nos últimos meses, notadamente em relação ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e na cota parte de ICMS, que além de estarem inconstantes com datas de repasses, variam a menor nos seus valores;

**CONSIDERANDO** que a instabilidade econômica que atravessa o País, atinge sobremaneira os municípios brasileiros, trazendo a necessidade de prevenir riscos que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, e;

**CONSIDERANDO** finalmente, que o principal objetivo das medidas que serão tomadas através deste Decreto visa equilibrar as finanças públicas do município e suas autarquias da Administração Pública Direta e Indireta, garantir o cumprimento dos compromissos, como o pagamento dos servidores públicos, fornecedores, repasses constitucionais para as Secretarias Municipais, além de outras obrigações, visando sempre a continuidade dos serviços básicos prestados a nossa população, e, é importante ressaltar que todas essas medidas estabelecidas neste Decreto são temporárias e têm como objetivo primordial garantir a estabilidade econômica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas as concessões de diárias para quaisquer servidores, salvo expressamente autorizada pelo Gabinete do Prefeito, quando a viagem for de extrema necessidade.

**Art. 2º** Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as gratificações por tempo integral, gratificações por dedicação exclusiva e gratificações por participação em Comissão Especial de Trabalho do percentual concedido ao servidor.

**Art. 3º** Fica suspensa de forma temporária novas nomeações, promoções, progressões, contratações, cessões de servidores com ônus para o Município, mesmo que seja para substituir servidor que esteja de férias, auxílio-doença e licença sem remuneração, salvo quando for de excepcional interesse do Município, com autorização da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º** Ficam proibidas as despesas com eventos em geral, inclusive concessões de patrocínios, excetuadas aquelas devidamente autorizadas pelo Prefeito.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** Fica suspensa, a participação de Servidores Públicos Municipais em treinamentos, seminários e cursos de forma presencial, salvo em casos excepcionais, autorizados pelo Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** Fica igualmente proibido o início de novos serviços não essenciais desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

**Art. 7º** Fica vedado o uso da frota de veículos da Prefeitura fora do horário normal de expediente, nos finais de semana e dias considerados feriados, ressalvado os casos emergenciais de cada Secretaria, e esses veículos deverão, diariamente, no final do expediente serem recolhidos nas suas Secretarias ou no pátio da Prefeitura.

**Art. 8º** Em casos excepcionais e de comprovada necessidade administrativa, a jornada poderá ser modificada, sem que isto gere qualquer ônus extraordinário.

**Art. 9º** Os servidores temporários são sabedores que seus contratos se encerram em 31 de dezembro de 2023, e, que após essa data somente retornarão ao trabalho com autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10.** A fiscalização e controle do cumprimento do disposto neste Decreto, ficarão a cargo de cada Secretário Municipal.

**Art. 11.** Medidas complementares a este Decreto poderão ser baixadas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro do corrente ano, estendendo seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, aos 30 dias do mês de setembro de 2023.

  
**MARCELO FRANÇA BORGES**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

---

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 30/09/2023, às 10h00** do seguinte documento:

**DECRETO MUNICIPAL Nº 077, DE 30 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas de contingência de despesas na Administração Pública Direta e Indireta Municipal de Redenção-PA.**

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 30 dias do mês de setembro de 2023.

  
**SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Decreto nº 001/2021**